

IRC 2015

TAXAS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA



FACTORCUBO
CONTABILIDADE & GESTÃO

As **viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias***, **motos ou motocicletas** da sua empresa, pagam **taxa de Tributação Autónoma**, anualmente, no **regime normal de IRC**, sobre todos os encargos da viatura, nomeadamente, combustíveis, seguros, manutenção e conservação, IUC, depreciações, rendas ou alugueres, etc.

Mas um **veículo movido exclusivamente a energia eléctrica**, **não paga** Tributação Autónoma. As taxas são reduzidas para os veículos Híbridos Plug-in, GPL (gases de petróleo liquefeito) ou GNV (gás natural veicular).

As **taxas** de Tributação Autónoma aplicáveis, em vigor desde 1 de Janeiro de 2015, **dependem do custo de aquisição** da viatura e do tipo de combustível que usam e são as seguintes:

DESPESAS ABRANGIDAS:

Combustíveis e outros fluidos;
Alugueres de viaturas pontuais;
Conservação e reparação; Seguros automóveis;
Imposto sobre transporte rodoviário; Portagens;
Estacionamentos; Lavagens; Encargos com locação financeira; Amortizações do exercício (inc. não aceites)

* Ligeiras de mercadorias: de caixa fechada, com lotação máxima de 3 lugares, incluindo o do condutor, e altura interior da caixa de carga inferior a 120cm, com ou sem tração às 4 rodas

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA	100% Elétrico	Híbrido Plug-in	GPL/GNV	Restantes
CA inferior a € 25.000	0%	5%	7,5%	10%
CA entre € 25.000 e € 35.000	0%	13,5%	20,5%	27,5%
CA igual ou superior a € 35.000	0%	17,5%	27,5%	35%

CA: Custo de Aquisição

OUTRO TIPO DE DESPESAS SUJEITA A TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA:

Compensação de despesas se não faturadas a clientes
[CIRC art.º 88 n.º 9]

Outras
[CIRC art.º 88 n.os 1, 7, 8, 11, 13 a) e 13 b)]



Todas as **taxas são acrescidas** em **10 pontos percentuais** no caso da empresa apresentar **prejuízo fiscal** no ano (no 14 do art. 88º do CIRC).